

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do Inciso I, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.ª Quota
15 — SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE Administração Indireta 15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	180.000,00	180.000,00

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				26.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		26.000.000	26.000.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais				
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				4.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital		4.000.000	4.000.000	
4.3.3.0	Auxílios para Obras	4.000.000			
4.3.3.2	Entidades Estaduais				
	TOTAL				30.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
08	44	205	0		Educação e Cultura	26.000.000	4.000.000	30.000.000
			1	057	Ensino Superior	26.000.000	4.000.000	30.000.000
			2	057	Ensino de Graduação	19.923.000	4.000.000	23.923.000
			2	057	Projetos da UNICAMP	—	4.000.000	4.000.000
		206	0		Atividades da UNICAMP	19.923.000	—	19.923.000
			2	057	Ensino de Pós Graduação	52.000	—	52.000
			2	057	Atividades da UNICAMP	52.000	—	52.000
		207	0		Extensão Universitária	6.025.000	—	6.025.000
			2	057	Atividades da UNICAMP	6.025.000	—	6.025.000
					TOTAL	26.000.000	4.000.000	30.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Indireta 21.57 — Universidade Estadual de Campinas 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa	26.000.000 4.000.000	15.600.000 4.000.000	10.400.000

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 03 — SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				15.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital		15.000.000	15.000.000	
4.3.3.0	Auxílios para Obras	15.000.000			
4.3.3.2	Entidades Estaduais				
	TOTAL				15.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo — Secretário da Fazenda.

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 10.201, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar a Universidade Estadual de Campinas a fim de que a mesma tenha plena condição de executar seus compromissos em despesas de custeio e de investimentos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda a Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.202, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a dotação da Universidade de São Paulo para atendimento dos encargos decorrentes dos investimentos realizados com o Hospital de Ensino,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda a Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: